



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 0281/2020

Data: 14/02/2020

Ass. 13:00h

Ofício Gab. nº 053/2020

Serafina Corrêa, RS, 11 de fevereiro de 2020.

Sua Excelência

Vereador Nereu Hilário Rossetto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 005/2020.

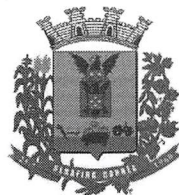
O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 005/2020, que **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.311, de 29 de agosto de 2006, que “Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros” e dá outras providências.**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



Fl. 02 Rubrica 10
ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 11/02/2020
Assessor Jurídico - OAB/RS 8.520

PROJETO DE LEI DE Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

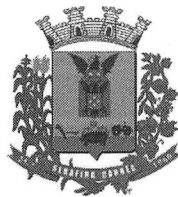
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.311, de 29 de agosto de 2006, que "Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros" e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.311, de 29 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a serem designados por Decreto Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Membro e respectivos suplentes, com as seguintes atribuições:

I – são atribuições do Presidente da Comissão:

- a) tomar conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação, através do recebimento do ato oficial, providenciando a instalação da comissão, zelando pela correta formalização dos procedimentos durante todo o curso do processo;
- b) verificar se não ocorre algum impedimento ou suspeição quanto aos membros da comissão e, se for o caso, formular expressa recusa, indicando o motivo impeditivo;
- c) verificar se a portaria está correta e perfeita, sem vício que a inquine de nulidade;
- d) determinar a lavratura do termo de instalação da comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações adotadas;
- e) decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a questão;
- f) intimar, se necessário, o denunciante para ratificar a denúncia e oferecer os esclarecimentos adicionais;
- g) citar o denunciado para conhecer a acusação, as diligências programadas, acompanhar o procedimento administrativo e para que o mesmo especifique provas, apresente rol de testemunhas e submeta-se a interrogatório;
- h) exigir e conferir o instrumento de mandato, quando exibido, observando se os poderes nele consignados são os adequados;
- i) providenciar para que o denunciado ou, se for o caso, seu advogado, esteja presente a todas as audiências;
- j) intimar as testemunhas para prestarem depoimento;

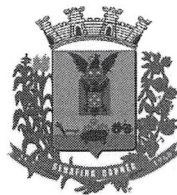


PROJETO DE LEI DE Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

- k) providenciar para que sejam juntadas as provas consideradas relevantes pela comissão, assim como as requeridas pelo denunciado e pelo denunciante.
- l) solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia;
- m) deferir ou indeferir, por termo de deliberação fundamentado, os requerimentos escritos apresentados pelo denunciado, pelo advogado, e pelo defensor dativo;
- n) presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la;
- o) qualificar, civil e funcionalmente, aqueles que forem convidados e intimados a depor;
- p) indagar, pessoalmente, o denunciante e as testemunhas, se existem impedimentos legais que os impossibilitem de participar no feito;
- q) compromissar os depoentes, na forma da lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão;
- r) proceder à acareação, sempre que conveniente ou necessária;
- s) solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário;
- t) tomar medidas que preservem a independência e a imparcialidade e garantam o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;
- u) indeferir pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios e sem nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos;
- v) assegurar ao denunciado o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem assim a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, para comprovar suas alegações;
- w) intimar o denunciado ou seu advogado, e conceder vista final dos autos, na repartição, para oferecer defesa escrita;
- x) obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessária, e tomar decisões de urgência, justificando-as perante os demais membros.
- y) formular indagações e apresentar quesitos;
- z) reunir-se com os demais membros da comissão para a elaboração do relatório, com ou sem a declaração de voto em separado e, posteriormente, encaminhar o processo, por expediente próprio, à autoridade instauradora do feito, para julgamento, por quem de direito.

II – são atribuições do Secretário da Comissão:

- a) atender às determinações do presidente e aos pedidos dos membros da comissão, desde que relacionados com o procedimento administrativo;
- b) preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível às apurações;



PROJETO DE LEI DE Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

- c) esmerar-se nos serviços de datilografia, evitando erros de grafismo ou mesmo de redação;
- d) proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamento de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo presidente;
- e) rubricar os depoimentos lavrados e datilografados;
- f) assinar todos os termos determinados pelo presidente;
- g) receber e expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes ao procedimento administrativo;
- h) efetuar diligências, quando determinadas pelo presidente;
- i) autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como as suas respectivas cópias.
- j) juntar aos autos as vias dos mandados expedidos pela comissão, com o ciente do interessado, bem como os demais documentos determinados pelo presidente;
- k) ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios da apuração;
- l) guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência;

III – são atribuições do Membro da Comissão:

- a) preparar, adequadamente, o local onde se instalarão os trabalhos da comissão;
- b) auxiliar, assistir e assessorar o presidente no que for solicitado ou se fizer necessário;
- c) guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado no curso do processo;
- d) velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações;
- e) propor medidas para o melhor andamento dos trabalhos da comissão;
- f) reinquirir os depoentes sobre aspectos que não foram abrangidos pela arguição da presidência, ou que não foram perfeitamente claros nas declarações por eles prestadas;
- g) assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias;
- h) participar da elaboração do relatório, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar voto em separado.

Parágrafo único. A instrução mínima para atuar como Presidente da Comissão é ensino superior completo, preferencialmente em Direito." (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.311, de 29 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI DE Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Art. 4º É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação de serviço, de caráter remuneratório, na seguinte proporção:

I – ao Presidente da Comissão será pago, mensalmente, o valor equivalente a 03 (três) VRM – Valor de Referência Municipal;

II – ao Secretário da Comissão será pago, mensalmente, o valor equivalente a 03 (três) VRM – Valor de Referência Municipal;

III – ao Membro da Comissão será pago, mensalmente, o valor equivalente a 01 (um) VRM – Valor de Referência Municipal.” (NR)

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.311, de 29 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.” (NR)

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.537, de 03 de março de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de fevereiro de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Blanchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI DE Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.311, de 29 de agosto de 2006, que “Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros” e dá outras providências.***

O objetivo do presente projeto de lei é alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.311/2006, pelos motivos que se passa a expor.

Inicialmente propõe-se a alteração do artigo 3º, sendo que o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a serem designados por Decreto Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Membro e respectivos suplentes, com as seguintes atribuições:

I – são atribuições do Presidente da Comissão:

- a) tomar conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação, através do recebimento do ato oficial, providenciando a instalação da comissão, zelando pela correta formalização dos procedimentos durante todo o curso do processo;
- b) verificar se não ocorre algum impedimento ou suspeição quanto aos membros da comissão e, se for o caso, formular expressa recusa, indicando o motivo impeditivo;
- c) verificar se a portaria está correta e perfeita, sem vício que a inquine de nulidade;
- d) determinar a lavratura do termo de instalação da comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações adotadas;
- e) decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a questão;
- f) intimar, se necessário, o denunciante para ratificar a denúncia e oferecer os esclarecimentos adicionais;
- g) citar o denunciado para conhecer a acusação, as diligências programadas, acompanhar o procedimento administrativo e para que o mesmo especifique provas, apresente rol de testemunhas e submeta-se a interrogatório;
- h) exigir e conferir o instrumento de mandato, quando exibido, observando se os poderes nele consignados são os adequados;



PROJETO DE LEI DE Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

- i) providenciar para que o denunciado ou, se for o caso, seu advogado, esteja presente a todas as audiências;
- j) intimar as testemunhas para prestarem depoimento;
- k) providenciar para que sejam juntadas as provas consideradas relevantes pela comissão, assim como as requeridas pelo denunciado e pelo denunciante.
- l) solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia;
- m) deferir ou indeferir, por termo de deliberação fundamentado, os requerimentos escritos apresentados pelo denunciado, pelo advogado, e pelo defensor dativo;
- n) presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la;
- o) qualificar, civil e funcionalmente, aqueles que forem convidados e intimados a depor;
- p) indagar, pessoalmente, o denunciante e as testemunhas, se existem impedimentos legais que os impossibilitem de participar no feito;
- q) compromissar os depoentes, na forma da lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão;
- r) proceder à acareação, sempre que conveniente ou necessária;
- s) solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário;
- t) tomar medidas que preservem a independência e a imparcialidade e garantam o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;
- u) indeferir pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios e sem nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos;
- v) assegurar ao denunciado o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem assim a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, para comprovar suas alegações;
- x) intimar o denunciado ou seu advogado, e conceder vista final dos autos, na repartição, para oferecer defesa escrita;
- w) obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessária, e tomar decisões de urgência, justificando-as perante os demais membros.
- y) formular indagações e apresentar quesitos;
- z) reunir-se com os demais membros da comissão para a elaboração do relatório, com ou sem a declaração de voto em separado e, posteriormente, encaminhar o processo, por expediente próprio, à autoridade instauradora do feito, para julgamento, por quem de direito.

II – são atribuições do Secretário da Comissão:

- a) atender às determinações do presidente e aos pedidos dos membros da comissão, desde que relacionados com o procedimento administrativo;



PROJETO DE LEI DE Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

- b) preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível às apurações;
- c) esmerar-se nos serviços de datilografia, evitando erros de grafismo ou mesmo de redação;
- d) proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamento de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo presidente;
- e) rubricar os depoimentos lavrados e datilografados;
- f) assinar todos os termos determinados pelo presidente;
- g) receber e expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes ao procedimento administrativo;
- h) efetuar diligências, quando determinadas pelo presidente;
- i) autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como as suas respectivas cópias.
- j) juntar aos autos as vias dos mandados expedidos pela comissão, com o ciente do interessado, bem como os demais documentos determinados pelo presidente;
- k) ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios da apuração;
- l) guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência;

III – são atribuições do Membro da Comissão:

- a) preparar, adequadamente, o local onde se instalarão os trabalhos da comissão;
- b) auxiliar, assistir e assessorar o presidente no que for solicitado ou se fizer necessário;
- c) guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado no curso do processo;
- d) velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações;
- e) propor medidas para o melhor andamento dos trabalhos da comissão;
- f) reinquirir os depoentes sobre aspectos que não foram abrangidos pela arguição da presidência, ou que não foram perfeitamente claros nas declarações por eles prestadas;
- g) assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias;
- h) participar da elaboração do relatório, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar voto em separado.

Parágrafo único. A instrução mínima para atuar como Presidente da Comissão é ensino superior completo, preferencialmente em Direito.”

A proposta visa determinar a composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, ou seja, dos três membros titulares que a compõem, um deles será o Presidente, um deles o Secretário e o outro será um Membro.



PROJETO DE LEI DE Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ainda, busca-se inserir as atribuições de cada um dos componentes da Comissão e a exigência que, para presidir a Comissão, será necessário que o servidor tenha, como instrução mínima, o ensino superior completo, preferencialmente em Direito.

A Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *"Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais"* determina, no *caput* do artigo 149, com redação dada pela Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 que:

"Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado."

Neste contexto, busca-se inserir na legislação municipal, através do parágrafo único do artigo 3º, a exigência de ensino superior completo, para atuar como Presidente da Comissão. No que se refere a formação ser, preferencialmente, em Direito, a justificativa se dá pelo fato de que os processos devem seguir inúmeras formalidades legais, em especial no que diz respeito ao contraditório e ampla defesa e, para tanto, essencial que o servidor designado para atuar como Presidente tenha um amplo conhecimento jurídico.

Ainda, busca-se alterar o artigo 6º da mencionada Lei, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias."

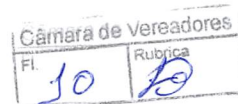
A alteração do artigo 6º, por sua vez, visa adequar o texto legal, de modo a possibilitar que o pagamento da gratificação seja feito, não somente pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e sim, pela Secretaria em que os servidores designados para tais funções estiverem lotados.

Propõe-se, também, a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.311, de 29 de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação de serviço, de caráter remuneratório, na seguinte proporção:

I – ao Presidente da Comissão será pago, mensalmente, o valor equivalente a 03 (três) VRM – Valor de Referência Municipal;

II – ao Secretário da Comissão será pago, mensalmente, o valor equivalente a 03 (três) VRM – Valor de Referência Municipal;



PROJETO DE LEI DE Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

III – ao Membro da Comissão será pago, mensalmente, o valor equivalente a 01 (um) VRM – Valor de Referência Municipal.”

Atualmente, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial é composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo que aos membros titulares é atribuída uma gratificação mensal equivalente a 02 (dois) VRM.

A proposta é que seja paga, de acordo com a designação (Presidente/ Secretário/Membro), uma gratificação diferenciada, uma vez que para cada função existem atribuições específicas.

Assim, ao Presidente e ao Secretário será paga, mensalmente, uma gratificação de valor equivalente a 03 (três) VRM e ao Membro será paga, mensalmente, uma gratificação de valor equivalente a 01 (um) VRM. Ressalta-se, contudo, que as alterações causarão um impacto aos cofres de apenas 01 (um) VRM.

Nos termos do Decreto Municipal nº 777, de 07 de janeiro de 2020, o VRM para o exercício de 2020 é de R\$ 417,31 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos), sendo assim, seriam pagos, mensalmente, a título de gratificação, os seguintes valores:

- a) Presidente: R\$ 1.251,93 (03 VRM)
- b) Secretário: R\$ 1.251,93 (03 VRM)
- c) Membro: R\$ 417,31 (01 VRM)

A gratificação diferenciada justifica-se pelo fato de que ao Membro competem menos atribuições que ao Presidente e ao Secretário.

No que diz respeito a gratificação como um todo, destaca-se a relevância dos serviços prestados pela comissão uma vez que sua função é conduzir a sindicância, o processo administrativo disciplinar ou o processo administrativo especial, a partir da Portaria de instauração até a entrega do processo à autoridade competente para julgamento. Para cumprir seu encargo, a comissão deverá observar as formalidades legais; coletar provas com vistas a esclarecer os fatos; possibilitar a ampla defesa e o contraditório e, elaborar relatório final, contendo o juízo preliminar, com base nas provas produzidas, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.248/2006.

Importante destacar, ainda, o expressivo número de processos instaurados anualmente, de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

ANO DE 2016	ANO DE 2017	ANO DE 2018	ANO DE 2019
234	87	110	86



PROJETO DE LEI DE Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicitamos sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de fevereiro de 2020.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 003/2020

Finalidade: Alteração de Gratificação de Serviço previsto na Lei Municipal nº 2.311/2006.

Vigência das Despesas: considerando março/2020

Cálculo: Aumento de 01 VRM

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza 3.1.90.11.00.00.00	2020	2021	2022
Vencimentos e Vantagens	4.173,10	5.007,72	5.007,72
13º Salário	347,76	417,31	417,31
1/3 de Férias	115,92	208,65	208,65
Acréscimos	4.636,78	5.633,68	5.633,68
Natureza 3.1.91.13.00.00.00	2020	2021	2022
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	649,15	788,71	788,71
PASSIVO ATUARIAL	548,99	658,01	658,01
Acréscimos	1.198,14	1.446,72	1.446,72
TOTAL	5.834,92	7.080,40	7.080,40

Quadro 02 – Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2020	5.834,92	75.438.197,32	0,00007%
2021	7.080,40	88.241.493,70	0,00008%
2022	7.080,40	115.730.179,49	0,00006%

Fonte: 2020: Orçamento do Município; Exercícios 2021 e 2022: Anexo de Metas Fiscais – LOA

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3761/2019), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 03 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária – Recurso Livre

Rubrica	(a) Dotação atual 31/01/2020	(b) Projeção a empenhar em 2020 + impacto orçamentário	(c) Saldo
3.1.90.11.00.00	6.579.035,26	5.960.137,66	618.879,60
3.1.91.13.00.00	2.091.255,90	2.270.209,20	(178.953,30)
Saldo dotação ao final do exercício			439.926,30

O presente impacto não tem influência relevante sob o aspecto orçamentário, mas, independentemente disto, o valor de “Despesa de Pessoal” é suficiente.

Quadro 04 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – Poder Executivo	%/RCL
2019	65.055.140,76	30.127.468,43	46,31
Fonte: RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”). 2019/2			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2020			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL	65.055.140,76		
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal	30.127.468,43		
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)	46,31		

4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro atual	5.834,92
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)	30.133.303,35
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções	46,32%
Conclusão:	
a) Atende ao exigido no art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 60% da RCL, para o Poder Executivo e Legislativo.	
b) Não infringe o disposto no § único do art. 22 e incisos , ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 57% da RCL.	
c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (46,32%) não ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (54%) – LRF, inciso III do art. 20)	


Regis Karnopp
 Contador
 CRC/RS 095646/O

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº003/2020

DATA: 08/02/2020

Base de cálculo:

- O cálculo considera o valor da despesa de pessoal em janeiro/2020, multiplicando-se pelos meses restantes (em janeiro há aumento da despesa em virtude do gozo de férias de boa parte do funcionalismo).
- Foi considerada a contribuição Patronal de 14% (atualmente é 13,35%) e Passivo Atuarial- alíquota suplementar de 11,84%.
- O cálculo considera Contribuição Patronal e a Alíquota do Passivo Atuarial, mas, de acordo com **Art. 21, §1º, Inciso II da Lei Municipal nº 3.594/2018**: Mediante opção expressa de cada servidor ativo poderá incluir na composição da remuneração de contribuição a gratificação pelo desempenho de atividades especiais.

Observações:

- O cálculo não considera a revisão geral anual dos servidores, que teve como base o IGPM nos últimos exercícios, afetando a disponibilidade orçamentária e o Índice de Pessoal. No orçamento foi previsto 3,90%.
- Em conformidade com a Emenda Constitucional 103/2019 de 12/11/2019, os afastamentos por incapacidade temporária, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade deixarão de ser pagos pelo RPPS. No exercício de 2019, este rol de benefícios atingiu R\$ 726.942,46; além de não estar considerado no orçamento, também afetará o índice de Pessoal.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

VALDIR BIANCHET, Vice-Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações constantes no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, tendo em vista a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2020, relativa à alteração da gratificação de serviço prevista na Lei Municipal nº 2.311, de 29 de agosto de 2006, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das respectivas despesas e que as mesmas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Serafina Corrêa, RS, 08 de fevereiro de 2020.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

(51) 3027.3400

www.borbapauseperin.adv.br

faleconosco@borbapauseperin.adv.br



Dados do Registro:

Cliente: Serafina Corrêa PM	Forma de atendimento: Eletrônico
Registro e data da consulta: 6344/2020 - 03/02/2020	Consultor(a): Bertholdo Hettwer Lawall
Registro e data da resposta: 287/2020 - 06/02/2020	Hora da finalização: 16:19

Dado(s) do(s) Consulente(s):

Nome e Cargo: Camila Piccin, Diretora da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo
E-mail(s) e Telefone: legislacao@serafinacorrea.rs.gov.br camilapiccin@yahoo.com.br, (54) 3444-8108

Texto da resposta:

1. Trata-se de consulta que solicita análise de Projeto de Lei que modifica a Comissão de Sindicância, criando as funções de Presidente, Secretário e Membro, e majorando as contraprestações financeiras decorrentes do exercício das mencionadas funções, em exceção à de Membro, que permanece com o mesmo valor.

2. A modificação da Lei Municipal nº 2.311/2006 na forma como propõe o Município é perfeitamente cabível, desde que esteja de acordo com o interesse público local e que haja o correspondente suporte fático. Apenas recomendamos que as atribuições de cada uma das funções a serem criadas pelo Projeto de Lei sejam expressamente expostas no diploma legislativo, e não somente na exposição de motivos. Ou seja: sugerimos que se elenque quais as atribuições do Presidente, do Secretário e do Membro no próprio texto do Projeto de Lei.

3. No mais, considerando se tratar de pretensa majoração de despesas com pessoal, faz-se necessária a exposição da existência de previsão orçamentária e prévio estudo de impacto financeiro-orçamentário, na forma dos arts. 169 da Constituição Federal e 16 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Ainda, alertamos para a impossibilidade de majoração de despesas nesse sentido a partir de 04/07/2020, por motivos eleitorais (art. 73, V, Lei Federal nº 9.504/97), e a partir de 05/07/2020, por motivos orçamentários (art. 21, p. ú., Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Permanecemos à disposição.

Local e data: Porto Alegre, 06/02/2020 .

Bertholdo Hettwer Lawall
OAB/RS nº 102.510